

B)28.
Prop.
DCED
DIDES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 04/2017 PROPOSTA Nº : 33/2017/DCED/DIDES
Realizada em: 15/02/17 DELIBERAÇÃO Nº : 77/17
ASSUNTO : **Protocolos de Cedência de Instalações Desportivas Municipais – época desportiva 2016/2017**

As autarquias assumem hoje, em estreita cooperação com outras entidades, nomeadamente o Associativismo Desportivo, uma responsabilidade social, constitucionalmente consagrada na criação de condições que facilitem a democratização e o acesso às práticas desportivas.

Face à legislação em vigor, torna-se imperativo responsabilizar as entidades utilizadoras dos campos desportivos Municipais pela gestão dos mesmos, cabendo à Câmara Municipal um papel avaliador e regulador da actividade desenvolvida e do estado de conservação e segurança das instalações, servindo por vezes de mediador, quando uma mesma instalação é utilizada por mais que uma entidade, procurando fazer cumprir o estipulado.

Têm sido celebrados, desde o ano de 2003, protocolos de cedência de instalações com a duração de uma época desportiva, onde tem sido possível verificar que o modelo de gestão proposto tem beneficiado os utilizadores, as entidades promotoras da prática desportiva e o proprietário de tais equipamentos – o Município de Setúbal.

Uma vez que a existência destas parcerias se tem revelado positivo, propõe-se a aprovação dos protocolos de cedência de instalações para a época desportiva 2016/2017, com as entidades abaixo mencionadas, em moldes semelhantes às épocas anteriores referidas, para os seguintes equipamentos desportivos Municipais:

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

1. **Protocolo de cedência do Campo Municipal Nº 1 da Várzea** – Clube Desportivo “Os Pelezinhos”.
2. **Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos do Forte da Bela Vista** – Núcleo Desportivo e Recreativo “Ídolos da Praça” e Associação Cultural e Desportiva “Os Africanos”.
3. **Protocolo de cedência do Campo Municipal da Cova da Canastra** – Grupo Desportivo “O Sindicato” e São Domingos Futebol Clube.
4. **Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos das Pedreiras do Viso** - União Desportiva e Recreativa Casal das Figueiras.
5. **Protocolo de cedência do Campo Municipal de Jogos da Bela Vista** – Grupo Desportivo “Os Amarelos”.
6. **Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo** – Escola de Futebol Feminino de Setúbal
7. **Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos (Basquetebol)** – Scalipus Clube de Setúbal
8. **Protocolo de cedência do Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos (Relvado Sintético)** – Academia de Rugby - Clube de Setúbal

Mais se propõe que a parte da acta respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:


APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO
Cedência de Instalações
Campo de Futebol nº1 - Parque Desportivo da Várzea



Entre:

O **Município de Setúbal**, representado pela Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O **Clube Desportivo “Os Pelezinhos”**, pessoa coletiva nº 501370200 com sede na Rua do Mormugão n.º 39-A, representado por Mário Torres Mestre, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do campo de futebol sintético nº1 integrado no Parque Desportivo da Várzea, sito na Quinta da Várzea, União de Freguesias de Setúbal, em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio (instalações sanitárias e balneários).

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2016 e o dia 31 de Agosto de 2017.

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a electricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem por objecto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Sexta

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de recepção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas pelo Primeiro Outorgante.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizados pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da actividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de dez (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sétima

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais da Escola de Futebol Feminino de Setúbal e do Vitória Futebol Clube é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que acordado com o Segundo Outorgante.

Cláusula Oitava

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Nona

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações

Campo Municipal de Jogos do Forte da Bela Vista

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A **Associação Desportiva e Cultural “Os Africanos”**, pessoa coletiva com o nº 503243477 com sede Avenida da Bela Vista n.º 19 - C 31, em Setúbal, representado por José António Sanches, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante,

E

O **Núcleo Recreativo e Desportivo ‘Ídolos da Praça’**, pessoa coletiva com o nº 500795584 com sede na Avenida Bento Jesus Caraça nº109, em Setúbal, representado por José Paulo da Cruz Vigário, Presidente de Direção, adiante designado por Terceiro Outorgante,

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Campo Municipal de Jogos do Forte da Bela Vista, sito na Freguesia de São Sebastião, na Avenida da Belo Horizonte, 2910 Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo e Terceiro Outorgantes a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2016 e o dia 31 de Agosto de 2017.

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes inerentes à utilização do equipamento, que se refiram a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo e Terceiro Outorgantes a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática dessa ou de outras modalidades à população escolar, desde que adequadas ao espaço, nos termos referidos na alínea e) da cláusula Sexta.

Cláusula Sexta

São os seguintes os direitos e deveres dos Outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não verifique da outra parte o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo e Terceiro Outorgantes têm o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas.
- d) O Segundo e Terceiro Outorgantes só podem realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizados pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas

desportivas Municipais, de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.

- f) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias, balneários, bancadas e bancos de suplentes, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sétima

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que previamente acordado entre os restantes Outorgantes.

Cláusula Oitava

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada por parte das entidades gestoras ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Nona

1. O abandono das instalações por parte do Segundo e Terceiro Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.
2. O abandono das instalações por um dos Clubes signatários implica que a gestão fique atribuída apenas ao outro Clube.

Cláusula Décima

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ___ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações

Campo Municipal de Jogos da Cova da Canastra

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E:

O **Grupo Desportivo e Recreativo “O Sindicato”**, pessoa coletiva com o nº 500801762 com sede na Rua Francisco Peralta, n.º 26 – Loja 3, representado por Estevão Monteiro Coutinho, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante,

E:

O **São Domingos Futebol Clube**, pessoa coletiva com o nº 501607234 com sede na Praça General Luís Domingues - Jardim do Quebedo de Cima, representado por Luís Miguel Aleixo, Presidente de Direção, adiante designado por Segundo Outorgante.

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Campo Municipal de Jogos da Cova da Canastra, sito na Freguesia de São Sebastião, na Avenida da Liberdade, em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo e Terceiro Outorgantes a exploração das referidas instalações desportivas Municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2016 e o dia 31 de Agosto de 2017.

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem como objectivo proporcionar ao Segundo e Terceiro Outorgantes a utilização de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Sexta

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo e Terceiro Outorgantes têm o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas.
- d) O Segundo e Terceiro Outorgantes só podem realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizados pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo e Terceiro Outorgantes obrigam-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas

desportivas fomentadas pelo Município de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

- f) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definidas nas leis aplicáveis.
- g) É da responsabilidade do Segundo e Terceiro Outorgantes o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sétima

A utilização das instalações para realização de jogos oficiais é autorizada pelo Primeiro Outorgante desde que previamente acordado entre os restantes Outorgantes.

Cláusula Oitava

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada por parte das entidades gestoras ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Nona

1. O abandono das instalações por parte do Segundo e Terceiro Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.
2. O abandono das instalações por um dos Clubes signatários implica que a gestão fique atribuída apenas ao outro Clube.

Cláusula Décima

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de instalações

Campo Municipal de Jogos das Pedreiras do Viso



Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

A **União Desportiva e Recreativa Casal das Figueiras**, pessoa coletiva nº 504673220 com sede na Rua Casal das Figueiras n.º 25, representada pelo Presidente de Direção Paulo Roque, adiante designado por Segundo Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Campo Municipal de Jogos das Pedreiras do Viso sito no Bairro do Viso, União de Freguesias de Setúbal, em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2016 e o dia 31 de agosto de 2017.

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Sexta

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizados pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas Municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de

segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sétima

- a) A União Futebol Comércio e Indústria poderá utilizar o Campo Municipal das Pedreiras para a realização de jogos oficiais aos domingos, e para treinos em dias e horários a definir mediante concordância do Segundo Outorgante;
- b) A União Futebol Comércio Indústria tem o dever de manter limpos os balneários após a sua utilização, devendo igualmente respeitar as regras de segurança e o bom funcionamento do campo de futebol, definidas neste protocolo e nos termos gerais da lei;
- c) A União Futebol Comércio Indústria deverá marcar o campo para os jogos aos domingos de manhã, podendo proceder à marcação ao sábado, mediante autorização expressa do Segundo Outorgante;
- d) O direito de a União Futebol Comércio Indústria utilizar o Campo Municipal de Jogos das Pedreiras termina em caso de não cumprimento das obrigações referidas nas alíneas anteriores.

Cláusula Oitava

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Nona

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de instalações

Campo Municipal de Jogos da Bela Vista

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

O **Grupo Desportivo “Os Amarelos”**, pessoa coletiva nº 501084940 com sede na Praceta do Grupo Desportivo Os Amarelos, n.º 4 - 6, representada pelo Presidente de Direção Júlio António Adrião, adiante designado por Segundo Outorgante;

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do Campo Municipal de Jogos da Bela Vista sito na Avenida Belo Horizonte, freguesia de São Sebastião em Setúbal, bem como de todos os seus equipamentos de apoio.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de Setembro de 2016 e o dia 31 de Agosto de 2017.

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes indispensáveis à utilização do equipamento, referentes a eletricidade, água e gás, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

O presente protocolo tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante a cedência de um espaço para a prática do futebol, sem prejuízo de proporcionar a prática da mesma ou outras modalidades adequadas ao espaço, à população escolar, nos termos adiante referidos.

Cláusula Sexta

São os seguintes os direitos e deveres dos outorgantes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizados pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da modalidade em todos os escalões etários, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando-se a reservar horários para o fomento da atividade física junto da população escolar ou para iniciativas desportivas Municipais de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias, balneários e bancadas, de modo a cumprir as regras de

segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Sétima

- a) O F.C. Futebol Clube de Setúbal poderá utilizar o Campo Municipal de Jogos da Bela Vista para a realização de jogos oficiais aos domingos, e para treinos em dias e horários a definir mediante concordância do Segundo Outorgante;
- b) O F.C. Futebol Clube de Setúbal tem o dever de manter limpos os balneários após a sua utilização, devendo igualmente respeitar as regras de segurança e o bom funcionamento do campo de futebol, definidas neste protocolo e nos termos gerais da lei;
- c) O F.C. Futebol Clube de Setúbal deverá marcar o campo para os jogos aos domingos de manhã, podendo proceder à marcação ao sábado, mediante autorização expressa do Segundo Outorgante;
- d) O direito do F.C. Futebol Clube de Setúbal utilizar o Campo Municipal de Jogos da Bela Vista termina em caso de não cumprimento das obrigações referidas nas alíneas anteriores.

Cláusula Oitava

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Nona

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



PROTOCOLO

Cedência de Instalações do Polidesportivo Exterior da Praceta da Ilha da Madeira

Entre

A Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

A Escola de Futebol Feminino de Setúbal - Associação, pessoa coletiva nº 510240399 com sede na Praceta da Ilha da Madeira em Setúbal, representada pela Presidente de Direção Sandra Gonçalves Luzia, adiante designado por Segundo Outorgante.

É acordado e redigido a escrito o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

O Município de Setúbal, representado pelo Primeiro Outorgante, é dono e legítimo possuidor de um campo de jogos, designado Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira e edifício anexo, sito na praceta de ilha da Madeira, União de Freguesias de Setúbal, Setúbal.

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a exploração das referidas instalações desportivas municipais, autorizando a instalação da sede da Associação no edifício anexo.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2016 e o dia 31 de agosto de 2017.

4

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes inerentes à utilização do equipamento, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades por si organizadas que ocorram no equipamento.

Cláusula Sexta

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Sétima

São direitos e deveres dos Outorgantes os seguintes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro Outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizados pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da prática desportiva em todos os escalões etários, sem qualquer discriminação social, obrigando-se a ceder as instalações para iniciativas desportivas escolares, municipais ou de outras entidades a título gratuito e de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas fixas ou amovíveis, instalações sanitárias, balneários e

bancadas, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

- g) É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar o cumprimento de todas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 270/89 de 18 de Agosto (Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.) com especial atenção quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas em instalações desportivas.

Cláusula Oitava

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Nona

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o primeiro outorgante.

Cláusula Décima

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Cláusula Décima Primeira

No âmbito da requalificação/modernização do Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira, propõe-se regular a sua utilização com critérios idênticos de uso:

a) **Horários de utilização:**

- a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;
- b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
- d. Sábado, Domingo e feriados (9h00 às 13h00 e 17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- e. Sábado, Domingo e feriados (13h00 às 17h00) – Livre utilização.

b) **Preços a praticar pelos alugueres - por hora e por grupo:**

- a. Utilização Pontual (grupos até aos 18 anos) – 10,00 €
- b. Utilização Mensal (grupos até aos 18 anos) – 8,00 €
- c. Utilização Pontual (grupos maiores de 18 anos) – 20,00 €
- d. Utilização Mensal (grupos maiores de 18 anos) – 18,00 €



Cláusula Décima Segunda

A Seção de Rugby do Vitória Futebol Clube poderá utilizar o Polidesportivo Exterior da Praceta de Ilha da Madeira para a realização de treinos em dias e horários a definir mediante concordância do Segundo Outorgante;

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROCOLO

Cedência de Instalações – Campos de Basquetebol Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E:

O **Scalipus Clube de Setúbal**, pessoa coletiva nº 500732957, com sede na Rua do Mormugão, loja 42 - B, em Setúbal, representado pelo Presidente de Direção Joaquim José Cambolas Marques dos Santos, adiante designado por Segundo Outorgante;

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira

1. O Primeiro Outorgante promove, desenvolve e apoia iniciativas de âmbito desportivo e cultural de elevada importância para o Município, tal como apoia as associações do concelho com atividade relevante nesses domínios.
2. O Segundo Outorgante é um clube desportivo, sem fins lucrativos, que prossegue a promoção e o fomento do ensino e da prática do basquetebol no concelho, na região e no distrito de Setúbal.

Cláusula Segunda

1. Sendo o Primeiro Outorgante legítimo proprietário de campos de jogos, designado Polidesportivo Exterior de Vanicelos, sito no Parque Verde de Vanicelos, União de Freguesias de Setúbal, em Setúbal, serve o presente Protocolo para definir as condições e termos de cedência, a manutenção e gestão do espaço de campos de basquetebol da presente instalação municipal ao Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2016 e o dia 31 de agosto de 2017.

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes inerentes à utilização do equipamento, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades decorrentes no equipamento.

Cláusula Sexta

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática da modalidade adequada ao espaço destinado, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Sétima

São direitos e deveres dos Outorgantes os seguintes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro Outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizados pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da prática desportiva em todos os escalões etários, sem qualquer discriminação social, obrigando-se a ceder as instalações para iniciativas desportivas escolares, municipais ou de outras entidades a título gratuito e de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas e piso, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

Cláusula Oitava

No âmbito da requalificação/modernização do Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos, propõe-se regular a sua utilização com critérios idênticos de uso:

a) **Horários de utilização:**

- a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;
- b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
- d. Sábado, Domingo e Feriados (9h00 às 16h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- e. Sábado, Domingo e Feriados (16h00 às 22h00) – Livre utilização.

Cláusula Nona

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o primeiro outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

PROTOCOLO

Cedência de Instalações - Campo Sintético

Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E:

A **Academia de Rugby – Clube de Setúbal**, pessoa coletiva nº 510071597, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes Nº 32 A, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção João Pedro Marranita Terlim, adiante designada por Segundo Outorgante;

É estabelecido e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula Primeira

1. O Primeiro Outorgante promove, desenvolve e apoia iniciativas de âmbito desportivo e cultural de elevada importância para o Município, tal como apoia as associações do concelho com atividade relevante nesses domínios.
2. O Segundo Outorgante é um clube desportivo, sem fins lucrativos, que prossegue a promoção e o fomento do ensino e da prática do rugby no concelho, na região e no distrito de Setúbal.

Cláusula Segunda

1. Sendo o Primeiro Outorgante legítimo proprietário de campos de jogos, designado Polidesportivo Exterior de Vanicelos, sito no Parque Verde de Vanicelos, União de Freguesias de Setúbal, em Setúbal, serve o presente Protocolo para definir as condições e termos de cedência, a manutenção e gestão do espaço do campo relvado sintético da presente instalação municipal ao Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira

A cedência referida na cláusula anterior durará pelo período que decorre entre o dia 1 de setembro de 2016 e o dia 31 de agosto de 2017.

Cláusula Quarta

Pela referida cedência não haverá lugar a pagamento de qualquer renda, sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante o pagamento das despesas correntes inerentes à



utilização do equipamento, assim como a contratação de seguro de responsabilidade civil do equipamento.

Cláusula Quinta

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de acidentes pessoais para todas as atividades decorrentes no equipamento.

Cláusula Sexta

A cedência tem por objeto proporcionar ao Segundo Outorgante e seus associados, a prática das modalidades adequadas ao espaço, sem prejuízo de poder ser utilizada por população escolar, projetos Municipais ou outras entidades, nos termos adiante identificados.

Cláusula Sétima

São direitos e deveres dos Outorgantes os seguintes:

- a) Fazer terminar o presente protocolo antes do final do seu prazo, caso não exista por parte do outro Outorgante o cumprimento total das condições acordadas. Esta intenção terá de ser declarada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em carta com aviso de receção.
- b) O Primeiro Outorgante tem o dever de manter limpa e tratada a zona que envolve os campos desportivos, de modo a não prejudicar o bom funcionamento desportivo por parte dos utentes.
- c) O Segundo Outorgante tem o dever de deixar limpas e tratadas as zonas cedidas.
- d) O Segundo Outorgante só pode realizar quaisquer obras no espaço cedido desde que previamente autorizados pelo Primeiro Outorgante.
- e) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as instalações para desenvolvimento e fomento da prática desportiva em todos os escalões etários, sem qualquer discriminação social, obrigando-se a ceder as instalações para iniciativas desportivas escolares, municipais ou de outras entidades a título gratuito e de acordo com comunicação do Primeiro Outorgante com a antecedência de 10 (dez) dias.
- f) É da responsabilidade do Segundo Outorgante assegurar a vigilância, conservação, manutenção e eventual reparação dos equipamentos e instalações desportivas, designadamente balizas e piso, de modo a cumprir as regras de segurança para a prática desportiva e para o público em geral, definido nas leis aplicáveis.

Cláusula Oitava

No âmbito da requalificação/modernização do Polidesportivo Exterior do Parque Verde de Vanicelos, propõe-se regular a sua utilização com critérios idênticos de uso:

- a) **Horários de utilização:**

- a. 2ª a 6ª feira (9h00 às 17h00) – Livre utilização;
- b. 2ª a 6ª feira (17h00 às 22h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- c. 2ª a Domingo (22h00 às 9h00) – Encerrado
- d. Sábado, Domingo e Feriados (9h00 às 16h00) – Gestão dos clubes (treinos e alugueres);
- e. Sábado, Domingo e Feriados (16h00 às 22h00) – Livre utilização.

b) **Preços a praticar – por hora e por grupo:**

- a. Utilização Pontual (grupos até aos 18 anos) – 10,00 €
- b. Utilização Mensal (grupos até aos 18 anos) – 8,00 €
- c. Utilização Pontual (grupos maiores de 18 anos) – 20,00 €
- d. Utilização Mensal (grupos maiores de 18 anos) – 18,00 €

Cláusula Nona

Qualquer interrupção no funcionamento das instalações, parcial ou total, deverá ser comunicada pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as razões que a motivaram.

Cláusula Décima

O abandono das instalações por parte do Segundo Outorgante implicará reversão automática da instalação cedida para o primeiro outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em particular a legislação referente à utilização de instalações desportivas de uso público.

Setúbal, ____ de _____ de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
